

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remitter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 118972/16.5YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN730259169PT

*Exmo. Senhor*

Hih, S.A.

Complexo Industrial Monte das Devesas, Lote 9 -  
122

Seroa

4595-069 SEROA

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>118972/16.5YIPRT</b>	Refª: <b>900 207 055 451</b>	Data: <b>29-11-2016</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6104-909 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Hih, S.A.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2046.45, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1741.30 Juros de mora: 54.15 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 09-05-2016 Período a que se refere: 09-05-2016 a 08-06-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu à Requerida a factura abaixo discriminada que, recebida, dela não reclamou:

factura n.º 002/138048 emitida em 09/05/2016 no valor de 1 741, 30 €+ juros entre 08/06/2016 e 16/11/2016 (7, 74 € (23 dias a 7, 05%) + 46, 42 € (139 dias a 7, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.741, 30 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 54, 15 €.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização, prevista no art. 7.º

do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, relacionadas com recurso a mandatário e demais despesas relacionadas com a interpelação para cobrança da dívida.

Capital Inicial: 1 741, 30 €

Total de Juro: 54, 15 €

Capital Acumulado: 1 795, 45 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

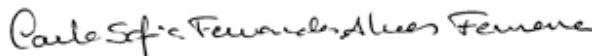
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da oposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



( Carla Ferreira )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.